



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA
CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391
E-mail: camara.itapecuru@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de digitalização para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Os serviços aqui apresentados são necessários tendo em vista a deficiência de estrutura física e tecnológica que a Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA enfrenta para possibilitar o atendimento da demanda de processos pertinentes, e principalmente para garantir aos usuários a satisfação dos serviços prestados, em prol da facilidade da identificação/informação e disponibilização do acesso e do atendimento com eficiência e eficácia às solicitações competentes ao setor. Assim sendo, pretende-se promover a guarda em meio digital, através imagens digitalizadas em arquivo de segurança, auxiliando na preservação dos documentos (originais) permanentes, garantindo a longevidade dos arquivos.

2.2 - Justifica-se também a contratação desses serviços pelos motivos acima expostos, bem como pela falta dos recursos tecnológicos, físicos e humanos próprios para a execução das atividades objeto deste Termo.

3 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1 - Unificar a gestão da informação a fim de garantir a redução do tempo gasto com a rastreabilidade, localização e disponibilização de documentos;

3.2 - Reduzir a possibilidade de extravio dos documentos pelo manuseio de vários usuários/solicitantes/terceirizados.

4 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 - É objeto do presente Projeto Básico a contratação dos serviços descritos no Ofício de solicitação da demanda emergencial.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	Digitalização no tamanho A4, convertendo as informações em suporte papel para o meio eletrônico, salvando as imagens no formato PDF, com 300 DPI de resolução em preto e branco, pesquisável (OCR)	MÊS	5

4.2 - Digitalização:

A digitalização dos documentos refere-se a um serviço de modernização do suporte em arquivo na medida em que possibilita a rápida visualização do documento desejado no ambiente da rede intranet ou internet.

Neste procedimento deverão ser observadas as atividades de: preparação dos documentos; indexação e captura com a utilização de ferramentas de OCR e Software de visualização.

Trata-se desta forma do serviço de conversão das informações em suporte papel para o meio eletrônico,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA
CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391
E-mail: camara.itapecuru@gmail.com

salvando imagens nos formatos TIFF (multipáginas ou páginas simples) ou PDF, com no mínimo 300 DPI de resolução em preto e branco, nos tamanhos A3, A4 e A5.

5 - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O PAGAMENTO será efetuado através de depósito bancário na conta do fornecedor em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços e a emissão das respectivas notas fiscais que deverá ser conferida e assinada por responsável da Secretaria requisitante.

5.2 - Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5 – Os recursos necessários à presente contratação, correrão por conta dos recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA, que serão devidamente classificadas na formalização do instrumento contratual

6 - DO PRAZO CONTRATUAL, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O contrato terá vigência da data de sua assinatura.

6.2 - A prestação dos serviços será feita em pontos específicos estabelecidos pela Secretaria.

6.3 – O horário e o local de entrega serão informados no contrato tendo em vista as especificações contidas neste Termo de Referência.

6.4 – A Contratada se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes dos transportes dos produtos;

6.5 – Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas em contratos;

7 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES

7.1 - As pessoas jurídicas interessadas em participar desta dispensa de licitação deverão atender, por ocasião da habilitação, ao exigido nos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, conforme o caso.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, bem como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas da boa e perfeita execução do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA
CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391
E-mail: camara.itapecuru@gmail.com

8.1.2 – Devolver os documentos públicos nas condições em que foram entregues para execução do objeto, contendo todas as peças do mesmo.

8.1.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 – Atender a quaisquer serviços que se façam necessários, a critério da Câmara Municipal, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de pessoal, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

8.1.6 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal, atendendo prontamente a todas as reclamações.

8.1.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao Patrimônio Público, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados.

8.1.8 - Comunicar a Câmara Municipal, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios.

8.1.9 - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Câmara Municipal a, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.10 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar a entrega do objeto licitado dentro das especificações solicitadas.

8.2.3 - Fornecer todos os materiais necessários para que a contratada possa realizar os serviços.

8.2.4 - Realizar o pagamento na forma estipulada no Contrato.

8.2.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.2.6 - Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com o objeto deste Termo.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA
CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391
E-mail: camara.itapecuru@gmail.com

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

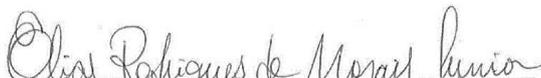
- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos.

9.2 - Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º, art. 43, da LC 123/2006.

10 - DA RATIFICAÇÃO

10.1 - A critério da Autoridade Superior Competente.

Itapecuru Mirim/MA, 04 de Abril de 2022.


ELIAS RODRIGUES DE MORAES JUNIOR
Diretor Administrativo e Financeiro